



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.605/2014

Torna obrigatório a informação sobre a data de validade de produto exposto para comercialização e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, Roberto Alves dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Torna obrigatória a informação precisa e legível sobre a data de validade do produto posto à venda, em qualquer nível ou etapa da cadeia de comercialização, destacando-se com cartazes adicionais quando se tratar de produto em promoção com prazo de validade a vencer, no âmbito do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Os hipermercados, supermercados, minimercados e demais estabelecimentos similares é obrigado a divulgarem, com destaque, a data de vencimento dos produtos incluídos em promoções especiais realizadas por estes estabelecimentos.

Parágrafo primeiro. Quando se tratar de produto em promoção com prazo de validade a vencer em até 30 dias, cartazes devem destacar a proximidade da data-limite de utilização.

Parágrafo segundo. Quando os produtos ou serviços apresentarem mais de um prazo de validade, todos devem ser divulgados, distintamente.

Art. 3º - Esta Lei prevê advertência por escrito emitida pela autoridade competente e, em caso de reincidência dentro de um período inferior a um ano, a empresa estará sujeita a multa equivalente a mil vezes o valor unitário do produto objeto da promoção.

Art. 4º - Caso haja a segunda reincidência o valor sobe para 100 vezes o valor do produto, chegando a 200 vezes e até ao fechamento do estabelecimento por período não inferior a seis meses, na quarta reincidência. Quanto à fiscalização do cumprimento e aplicação das penalidades previstas na lei, caberá à Prefeitura, que poderá usar a



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

própria estrutura (Setor de Fiscalização, Vigilância Sanitária, entre outros) ou por meio de convênio com órgãos estaduais e federais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 18 de setembro de 2014.

Ver. Roberto Alves dos Santos
Vice-Presidente

Origem: PL 3.961/2014

Autor: Ver. Eduardo Cunha Faria